

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

UMA VISITA AO CONCEITO DE CULPABILIDADE: DA REPROVAÇÃO DE FRANK À NORMATIVIDADE DE WELZEL

CORRÊA, Otávio Pontes
KHALED JR, Salah H.
otaviopontescorrea@gmail.com

Evento: Encontro de pós-graduação
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Culpabilidade; criminologia; reprovação

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de parte da pesquisa realizada para o trabalho de conclusão do curso de Direito. Trata de apresentar a evolução do conceito de culpabilidade da teoria psicológico-normativa de Frank à teoria normativa pura de Welzel, através das obras dos autores originais e comentaristas da doutrina nacional, identificando as diferenças e similaridades das duas teorias

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Culpabilidade é reprovabilidade: a frase sintetiza a viragem normativa protagonizada por FRANK (BATISTA, 2011, p. 161). A teoria psicológico-normativa entende a culpabilidade como um juízo de censura, algo que está fora do agente, afastando-se dos preceitos da teoria psicológica que entendia a culpabilidade como o nexó psíquico entre o agente e a ação típica e antijurídica. O autor seria reprovável ou não fazendo uma valoração das circunstâncias do fato, dadas pelas “situações concomitantes”, um sem fim de causas de justificação baseadas num juízo de valor axiológico, tipicamente neokantiano, comparando a pessoa no caso concreto a um ideal de homem seguidor dos valores sociais.

Por outro lado, a teoria Normativa pura, criada por Hans Welzel, o idealista da teoria finalista da ação, apesar de ter reconhecido mérito, se deu mais no sentido de sistematizar os elementos já existentes do que fazer novas proposições a respeito da culpabilidade. Assim “cada uno passa a ocupar su lugar mas adecuado sobre la base de comprension de la teoria finalista” (WELZEL, 1956, p. 151). Sendo assim, a teoria normativa pura, retira da culpabilidade seus elementos subjetivos-psicológicos conservando apenas elementos normativos. Por conseguinte, dolo e culpa deixam de constituir a culpabilidade para fazerem parte do elemento subjetivo do tipo. Para o doutrinador, baseando-se na teoria finalista da ação, o agir culpável não seria escolher livremente em favor do mal, mas ficar dependente dos impulsos mesmo quando podia determinar sua vontade de acordo com o sentido (WELZEL,

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

1956). Assim, a reprovabilidade recai sobre a vontade de agir em desacordo com a *norma*, manifesta no fato antijurídico, mesmo quando era exigível do autor agir de modo diferente, abandonando os pressupostos de valores axiológicos. Analisar-se-ia aquele autor, naquele momento e sua possibilidade *real* de conhecer a norma e agir de acordo com ela. Porém, Welzel, na revisão de seu próprio trabalho, acaba ficando refém de construções de valores ético-sociais, aproximando-se dos neokantianos, voltando a fazer a análise da reprovação com base no nível de enquadramento do agente à muleta conceitual expressa na figura do “homem médio”.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Analisou-se, através de revisão bibliográfica, a culpabilidade penal, seu conceito, surgimento no discurso jurídico e evolução, como forma de entender os pensamentos que a constituem. Para isso, utilizaram-se trabalhos de pensadores jurídico penais, brasileiros e estrangeiros, clássicos e contemporâneos.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Os resultados se deram no sentido de que, apesar de inicialmente romper com o discurso axiológico da teoria de Frank, por considerar o autor no caso concreto e que era reprovado por desrespeitar, deliberadamente, a *norma*, Welzel acabou cedendo aos ideais éticos sociais, valorando o agir do humano e todas suas subjetividades inerentes, em comparação com um “qualquer da comunidade” seguidor da moral e defensor do bem comum, associando-se profundamente com as teorias preventivas da pena que dão ao direito penal um objetivo de limitador moral das condutas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, é possível afirmar que a ideia de reprovação, introduzida pela teoria psicológico-normativa e, mais tarde, adotada pela teoria normativa Welzeliana, fez penetrar no discurso penal um senso moralista e violento que constata a culpabilidade baseada numa ideia caricata de que algo era exigível porque “qualquer um” deveria fazê-lo, desconsiderando a complexidade do real

REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. **Cem anos de reprovação**. In: BATISTA, Nilo. Cem anos de reprovação: Uma contribuição transdisciplinar para a crise da culpabilidade. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

WELZEL, Hans. **DERECHO PENAL** Parte General. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1956.